



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 038/2022-TJAM**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 038/2022-TJAM**, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**, a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS- CGJ/AM** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- SEFAZ**, visando a inserção e utilização do Sistema Hermes – Malote Digital.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM**, a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, representada por seu **CORREGEDOR**, Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portadora da Carteira de Magistrado nº 206-TJAM, e inscrita no CPF sob nº 128.372.702-10, neste instrumento simplesmente denominada **CGJ/AM** e do outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.312.377/0001-37, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. André Araújo, 150, bairro Aleixo, CEP: 69060-000, neste ato representada por seu **SECRETÁRIO**, Sr. **ALEX DEL GIGLIO**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 263327589 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 287.249.068-08, daqui por diante simplesmente denominada **SEFAZ**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2020/000020776-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do **TJAM** no mencionado **PROCESSO**,

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do Art. 37 da Carta Constitucional (Art. 103-B, § 4º, caput e inciso II);

**CONSIDERANDO** que a eficiência operacional é um dos objetivos estratégicos a ser perseguido pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração dos processos, e a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei 11.419/2006, prevendo que as comunicações entre os órgãos do Poder Judiciário serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** a economia, celeridade e eficiência alcançadas com a utilização do Sistema Hermes - Malote Digital por diversos Tribunais;

**CONSIDERANDO**, por fim, o teor do Ofício n. 136/2020-CGJ/AM, que suscitou que fosse firmado o presente Termo de Cooperação para a inserção e utilização por parte da SEFAZ, do sistema “Hermes - Malote Digital”, com a finalidade de redução do envio de cartas e mandados a essas unidades.

Os partícipes celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 038/2022-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente ajuste a **inserção e utilização do Sistema Hermes – Malote Digital** pela SEFAZ, com a finalidade de redução do envio de cartas e mandados a essas unidades possibilitando comunicações recíprocas, oficiais e de mero expediente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS:**

**3.1.** Os partícipes assumirão as seguintes responsabilidades comuns:

- a) Designar cada qual um gestor das ações decorrentes do presente Acordo, cabendo-lhes acompanhar, gerenciar a sua execução, bem como dirimir as dúvidas ou prestar informações;
- b) Manter as condições técnico-operacionais necessárias à troca de informações referentes ao presente Acordo, comunicando pronta e formalmente qualquer hiato na prestação de serviços, consoante a Lei n. 11.419/2006;
- c) As partes se obrigam a dar mútua e imediata ciência de quaisquer notificações, avisos ou interpelações por infrações às normas legais, responsabilizando-se, cada parte, por suas ações ou omissões, na forma da lei;

d) Cumprir fielmente as regras ajustadas consensualmente por meio do presente Acordo.

### **3.2. É de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:**

- a) Disponibilizar, na página principal do site do Tribunal de Justiça do Amazonas, o link de acesso ao Sistema Hermes- Malote Digital;
- b) Administrar o portal, gerenciar e manter o cadastro de usuários e senhas indicados pela SEFAZ;
- c) Realizar o treinamento dos usuários indicados pela SEFAZ relativo à utilização do Sistema Hermes- Malote Digital;
- d) Prover a infraestrutura atinente ao Poder Judiciário do Amazonas necessária para o funcionamento da ferramenta Sistema HERMES- Malote Digital.

### **3.3. É de responsabilidade da SEFAZ:**

- a) Indicar as unidades da SEFAZ que serão cadastradas para o acesso ao Sistema Hermes- Malote Digital;
- b) Indicar replicadores em cada unidade da SEFAZ com conhecimentos básicos de informática;
- c) Garantir a infraestrutura mínima de Tecnologia da Informação necessária para acesso ao Sistema;
- d) Garantir o uso do Sistema Hermes- Malote Digital como ferramenta única de comunicação oficial com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, salvo no caso de indisponibilidade eventual do sistema e se tratar de situação urgente, que não possa aguardar o seu restabelecimento.
- e) Garantir que a utilização do Sistema Hermes- Malote Digital seja exclusivamente para fins de comunicação oficial com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**3.4.** Para o alcance dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica as atividades serão executadas conforme disposto o Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA- RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** O presente Acordo não envolve transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente acordo terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **ficando automaticamente prorrogado** por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**6.1.** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA**

**7.1.** O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**8.1.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução presente acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela do objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**9.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**9.4.** A SEFAZ declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJAM.

**9.5.** A SEFAZ fica obrigada a comunicar ao TJAM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Este Termo será publicado em forma de extrato no Diário da Justiça Eletrônico do Amazonas, no prazo previsto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da comarca de Manaus – Amazonas, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus/AM, 04 de agosto de 2022.

*Assinatura digital*

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

*Assinatura digital*

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

*Assinatura digital*

Sr. **ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

TESTEMUNHAS:

*Assinatura digital*

**FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA**  
Apoio Operacional TJAM

*Assinatura digital*

**ARÍSTOCLES RANNYERI N. DE LIMA**  
Assistente Judiciário TJAM

### **PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO:** Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

### 1. ÓRGÃO PROPONENTE:

<b>Órgão:</b> Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM	<b>CNPJ:</b> 04.812.509/0001-90
<b>Endereço:</b> Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo Contato: (92) 2129-6666	
<b>Responsável:</b> Flávio Humberto Pascarelli Lopes	<b>Cargo:</b> Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM
<b>C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 185–TJ/AM	<b>CPF:</b> 052.728.232-49

### 2. ÓRGÃO CONVENENTE:

<b>Órgão:</b> Secretaria de Estado da Fazenda	<b>CNPJ:</b> 04.312.377/0001-37
<b>Endereço:</b> Av. André Araújo, 150, bairro Aleixo, CEP: 69060-000. Contato: (92) 2121-1678	
<b>Responsável:</b> Alex Del Giglio	<b>Cargo:</b> Secretário de Estado
<b>C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 263327589 SSP/SP	<b>CPF:</b> 287.249.068-08

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

<b>Título do Projeto:</b> Termo de Cooperação Técnica	<b>Prazo de Execução:</b> 12 (doze) meses
<b>Identificação do Objeto:</b> Implantação do Sistema Hermes – Malote Digital	

**Justificativa da Proposição:** Implementação do sistema “Hermes - Malote Digital”, com a finalidade de redução do envio de cartas e mandados a essas unidades possibilitando comunicações recíprocas, oficiais e de mero expediente.

#### 4. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

##### **Compete ao TJAM:**

- a) Disponibilizar, na página principal do site do Tribunal de Justiça do Amazonas, o link de acesso ao Sistema Hermes- Malote Digital;
- b) Administrar o portal, gerenciar e manter o cadastro de usuários e senhas indicados pela SEFAZ;
- c) Realizar o treinamento dos usuários indicados pela SEFAZ relativo à utilização do Sistema Hermes- Malote Digital;
- d) Prover a infraestrutura atinente ao Poder Judiciário do Amazonas necessária para o funcionamento da ferramenta Sistema HERMES- Malote Digital.

##### **Compete à SEFAZ:**

- a) Indicar as unidades da SEFAZ que serão cadastradas para o acesso ao Sistema Hermes- Malote Digital;
- b) Indicar replicadores em cada unidade da SEFAZ com conhecimentos básicos de informática;
- c) Garantir a infraestrutura mínima de Tecnologia da Informação necessária para acesso ao Sistema;
- d) Garantir o uso do Sistema Hermes- Malote Digital como ferramenta única de comunicação oficial com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, salvo no caso de indisponibilidade eventual do sistema e se tratar de situação urgente, que não possa aguardar o seu restabelecimento;
- e) Garantir que a utilização do Sistema Hermes- Malote Digital seja exclusivamente para fins de comunicação oficial com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

**APROVAÇÃO:**

Manaus/AM, 04 de agosto de 2022.

*Assinatura digital*

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

*Assinatura digital*

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**  
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

*Assinatura digital*

Sr. **ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**TESTEMUNHAS:**

*Assinatura digital*

**FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA**  
Apoio Operacional TJAM

*Assinatura digital*

**ARÍSTOCLES RANNYERI N. DE LIMA**  
Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 04/08/2022, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Anselmo Queiroz Chíxaro, Magistrado(a)**, em 04/08/2022, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALEX DEL GIGLIO, Usuário Externo**, em 05/08/2022, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Caroline Pantoja Souza, Servidor**, em 05/08/2022, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Servidor**, em 05/08/2022, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0658365** e o código CRC **95BBD24E**.